



DIÁRIO OFICIAL

29 DEZ 2010
Ass. Funcionário

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 28 de dezembro de 2010

Número 31.980 ANO CXVII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

AUTORIZA o Governo Estadual a transformar as áreas de uso das populações tradicionais contidas no Parque Estadual Rio Negro Setor Sul, em Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado do Amazonas, autorizado a realizar a redelimitação do Parque Estadual Rio Negro Setor Sul e criar a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, nas áreas de uso das populações tradicionais, habitantes do Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul, residentes nas comunidades denominadas Barreirinha, Boa Esperança, Nova Esperança no Rio Cuieiras, Bela Vista do Jaraqui, Costa do Araras, Baixote, Caióe no Rio Negro, parte da comunidade Tatulândia no Rio Negro, bem como as comunidades no entorno imediato do referido Parque.

Art. 2.º A redelimitação do Parque Estadual Rio Negro e a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável serão realizadas pelo Executivo Estadual, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I - a Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS será criada em área de uso sustentado de populações tradicionais residentes dentro do território do Parque Estadual Rio Negro Setor Sul e seu entorno imediato;

II - a criação da RDS será precedida de estudo técnico promovido pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, através do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, órgão gestor da unidade, bem como de Consulta Pública à população das comunidades rurais situada no Parque Estadual Rio Negro Setor Sul e seu entorno imediato;

III - a redelimitação do Parque e área total designada à criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável e seus limites serão definidos em estudo técnico e oficinas com a participação das comunidades.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os recursos necessários para viabilizar o disposto no art. 1.º desta lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.573, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE da obrigatoriedade de os estabelecimentos como os Shoppings, com estacionamento pago, afixarem de forma legível, no interior de suas dependências, dizeres quanto aos direitos dos consumidores que utilizam as vagas destinadas aos clientes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigados os estabelecimentos com estacionamento pago, afixarem no interior de suas dependências, as normas para aqueles que utilizam este tipo de serviço.

Parágrafo Único. Os cartazes serão afixados em área visível, preferencialmente numa localização de destaque nos estabelecimentos, para que o consumidor possa saber de maneira clara seus direitos ao utilizá-lo.

Art. 2.º A inobservância desta lei implicará as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa de R\$3.000 (três mil reais), reajustada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

§ 1.º Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à normalização da Lei.

§ 2.º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§ 3.º Os recursos arrecadados provenientes das multas que dispõe o inciso II do artigo 2.º serão destinadas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor-FUNDECON, do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Esta lei não tem incidência nos estabelecimentos que não possuem estacionamentos pagos.

Art. 4.º Os estabelecimentos, em que se incide esta lei, deverão se adequar às exigências nela estabelecidas, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.574, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI a "Semana Estadual de Educação e Conscientização sobre as Doenças Cardíacas", a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de outubro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído a "Semana Estadual de Educação e Conscientização sobre as Doenças Cardíacas", a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de outubro.

Art. 2.º A "Semana Estadual de Educação e Conscientização sobre as Doenças Cardíacas", integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público voltados para atender a esta lei:

I - a realização de eventos públicos de conscientização sobre Doenças Cardíacas, e sua importância para a saúde da população, a ser realizada na segunda quinzena do mês de outubro;

II - a instituição do Programa Estadual de atualização sobre Doenças Cardíacas voltado para acadêmicos e profissionais da área de saúde, visando o seu aperfeiçoamento e sua atualização técnica e científica.

Art. 4.º No âmbito do disposto nesta lei deverá ser implementado um serviço multimídia de comunicação com os diversos setores do Estado e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito das doenças respiratórias e a importância dos especialistas cardiologistas, cirurgiões, fisioterapeutas e outros profissionais da área.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.575, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI o dia 06 de dezembro como Dia Estadual do Extensionista Rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Extensionista Rural, a ser comemorado anualmente no dia 06 de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.576, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI a segunda quarta-feira de outubro de cada ano como o Dia Estadual de Redução de Desastres, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas o Dia Estadual de Redução de Desastres.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Redução de Desastres será comemorado na segunda quarta-feira de outubro de cada ano.

Art. 2.º O Poder Executivo, através do Departamento Estadual de Defesa Civil, poderá criar programas comemorativos ao evento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 2010.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.577, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

CONCEDE o Título de Cidadã do Amazonas à Sra. VANESSA GRAZZIOTIN, Deputada Federal pelo Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

Na Edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, deixamos de publicar o caderno do Poder Judiciário